

VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 1 /GV-VP/2025

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU)**

Através do Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no signatário um conjunto de competências destinadas a assegurar o regular funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Sr. Presidente da Câmara Municipal conferiu autorização para a subdelegação das referidas competências nos dirigentes dos respetivos serviços.

Nos termos previstos no artigo 52.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 221, de 14 de novembro, com o n.º 1304/2024, a Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, abreviadamente designada por DMOTDU, tem por missão assegurar o planeamento estratégico integrado do território, promover o desenvolvimento económico e social e a qualificação urbana, através da elaboração de instrumentos de gestão territorial e urbanística, de programas setoriais e projetos estruturantes com incidência no território municipal.

Através do Despacho n.º 86/2024, foi designado como Diretor da DMOTDU o Sr. Arq.º Luís Artur Simplício Baptista Fernandes.

A delegação de competências constitui uma forma privilegiada de promoção da eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos e, assim, um benefício para os munícipes e cidadãos em geral.

Em face do exposto, no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA e no artigo 38.º do RJAL, **subdelego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da DMOTDU, Sr. Arq.º Luís Artur Simplício Baptista Fernandes, as competências abaixo identificadas necessárias à**



prossecução da missão desta unidade orgânica, em especial no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Gestão Urbanística e pelo Gabinete de Inteligência Territorial.

A. Gestão Urbanística e Edificação

A.1. Competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que ~~respeita à modernização, melhoria e simplificação dos processos administrativos e do~~ atendimento ao público, ao licenciamento de obras particulares, incluindo todos os atos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de informação prévia de operações urbanísticas que não se encontrem excecionados no presente despacho e, igualmente, as que respeitem a operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença, bem como os atos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, designadamente:

A.1.1. No âmbito das competências delegadas no signatário

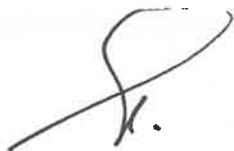
- a) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- b) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos dos n.ºs 1 e 10 do artigo 11.º do RJUE;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar, de extinção e de suspensão do procedimento, nos termos dos n.ºs 2, 7 e 10 do artigo 11.º do RJUE;
- d) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obra que se encontre em fase de acabamentos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE;
- e) Determinar a realização da vistoria prevista nos artigos 64.º e 65.º do RJUE;
- f) Decidir sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;
- g) Proceder à fiscalização administrativa das operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a

prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos previstos nos artigos 93.º e 94.º do RJUE;

- h) Ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do RJUE;
- i) Determinar o embargo das obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no artigo 102.º-B do RJUE;
- j) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do RJUE;
- k) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º do RJUE;
- l) Determinar a posse administrativa, nos termos do artigo 107.º do RJUE;
- m) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas, conforme previsto no artigo 109.º do RJUE;
- n) Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º do RJUE;
- o) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- p) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL e nos termos previstos em regulamento municipal.

A.1.2. No âmbito das competências subdelegadas no signatário

- a) Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, compreendendo os atos previstos nos artigos 20.º, 21.º, 23.º a 27.º, 53.º, 56.º, 57.º a 59.º e 72.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do RJUE, com exceção das referentes a operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos 14.º a 17.º, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º todos do RJUE, com exceção das operações urbanísticas infra elencadas:



- i. Operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RJUE;
 - ii. Quando, nos termos do previsto em regulamento municipal, a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;
 - iii. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação;
 - iv. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou a mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.
- c) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
 - d) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do nº 2 do artigo 7.º do RJUE;
 - e) Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento;
 - f) Emitir as certidões previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
 - g) Designar a comissão para a realização de vistorias e promover as respetivas notificações, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;
 - h) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
 - i) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
 - j) Revogar os atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 73.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
 - k) Proceder à renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
 - l) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;



- m) Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- n) Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- o) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º ambos do RJUE;
- p) Efetuar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- q) Proceder à concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE;
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- t) Designar a comissão para a realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- u) Proceder à contratação de empresas habilitadas a efetuar fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
- v) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- w) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- x) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- y) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;



- z) Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
- aa) Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea tt) do RJAL.

A.2. Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Competências para realizar vistorias e proceder, de forma exclusiva ou participada, à fiscalização do cumprimento das condições de SCIE, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, designadamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º.

A.3. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Competências para, designadamente, fixar as condições gerais e especiais de segurança, salubridade e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação, nos termos previstos no RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto, na sua redação atual.

A.4. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Competências, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, para:

- a) Promover a realização de inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções às instalações;
- b) Determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- c) Proceder à selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do citado diploma legal;



- d) Estabelecer procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do citado decreto-lei.

B. Estratégia Cidade Inteligente – *Smart Cities*

Competências necessárias ao desenvolvimento e concretização da estratégia, planeamento e ação relativos à gestão inteligente e conectada do território, no âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Inteligência Territorial**.

C. No domínio da gestão corrente

- a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b) Assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos;
- c) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

D. Relativamente à realização de despesas

Através do presente despacho, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL e na alínea a) do ponto XI no Despacho n.º 1/2023 acima referido, autorizo o Sr. Diretor da DMOTDU a proceder à realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, inerentes ao exercício das competências da DMOTDU, até ao valor de €30.000,00 (trinta mil euros).

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato o justifique.

Nos termos do 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pelo delegado entre o dia 1 de novembro de 2024 e esta data, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

Paços do Concelho, 03 de Setembro de 2025

O Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Rocha Gonçalves', with a long horizontal stroke extending to the right.

Francisco Rocha Gonçalves